TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2025

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB,** sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, CEP: 38.061-080, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº M-7.XXX.XX2 - SSPMG, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-X9 e do Diretor Administrativo Financeiro, **Guilherme Cecílio Resende**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº M-5.XXX.XX1 - SSP/MG, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-X5, ambos residentes e domiciliados em Uberaba/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 20.099.967/0001-01, com sede na cidade de Ponta Grossa/PR, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 106, Bairro Jardim Carvalho, CEP: 84.015-480, neste ato representada pelo seu vice presidente, **Rodolfo Figueiredo**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 0XX.XXX.XXX-X1, portador do RG nº 1X.XXX.XXX-0 – SESP/PR, residente e domiciliado em Pinhais/PR, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXX, CEP: 8X.XXX-XX8, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento particular de contrato, que se regerá pelo que consta no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025** e pela legislação aplicável, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB (RILC), pela Lei nº 13.303/16 e suas alterações, e, principalmente, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar à CONTRATANTE o acesso à Plataforma de licitação Eletrônica, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico, que tenha por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento.

a) Visando a conjugação de esforços mútuos para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de Pregão, por meio do processo eletrônico, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, maior agilidade, comparação objetiva das propostas e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns.
b) A CONTRATADA poderá cobrar taxa dos Fornecedores pelo uso de recursos de tecnologia de informações para a realização de pregões eletrônicos desde que a mesma seja fixa e se destine exclusivamente ao ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema.

c) É vedada a cobrança de taxas variáveis em função do valor da proposta vencedora, tendo em vista, que o custo de processamento de pregões eletrônicos não oscila em razão dos valores envolvidos no certame.

CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá atender aos usuários com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos usuários da plataforma de pregão eletrônico.
2.2. O presente Termo de Contrato terá sua vigência por **60 (sessenta) meses**, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
I - Disponibilizar SEM QUALQUER ÔNUS para a Companhia o acesso à plataforma de pregão eletrônico e o apoio técnico-operacional, inclusive treinamento remoto, necessário ao seu correto uso, para a operacionalização dos certames;
II - Manter o regular funcionamento da plataforma de pregão eletrônico, comprometendo-se analisar e viabilizar alterações e customizações para sua melhoria;
III - Envidar esforços para o restabelecimento, o mais rápido possível, a conexão a plataforma quando, eventualmente, ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos ou falhas no servidor de hospedagem, ou por outras circunstâncias, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa;
IV - Avisar a Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB quando ocorrer indisponibilidade da plataforma de pregão eletrônico, em função da necessidade de manutenção no servidor cloud, reparos inadiáveis e alterações no software, e outras exigências técnicas programadas e de possível previsão;
V - Manter sigilo, na forma da lei, sobre as transações ocorridas e sobre outras informações, como senhas e dados pessoais do pregoeiro e equipe de apoio;
VI - Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados de cada processo licitatório gerados pela plataforma de pregão eletrônico;
VII - Emitir no ato da finalização dos pregões eletrônicos, a ata da sessão, contendo o registro dos participantes, ordem de classificação e o resultado da operação realizada, lote a lote ou item a item, para efeitos de instrução dos certames;
VIII - Prestar atendimento técnico, através de e-mail, skype, gtalk, wathisApp ou telefone, conforme a necessidade expressa da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB;
IX - Suspender, temporariamente, o uso de(s) senha(s) em casos de tentativa de invasão na

plataforma de pregão eletrônico que possa colocar em risco a segurança e a integridade do software, e aos dados da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB mediante comunicação imediata a este e, se foro caso, ao(s) participantes(s);

X - A CONTRATADA poderá cobrar taxa dos Fornecedores pelo uso de recursos de tecnologia de informações para a realização de pregões eletrônicos desde que a mesma seja fixa e se destine exclusivamente ao ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema.

XI – Não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso da plataforma de pregão eletrônico, alimentação errônea e ou falta de conferência de dados gerados.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio que atuará na operação dos pregões eletrônicos;

II - Cadastrar junto à plataforma eletrônica de pregão eletrônico com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, a data definida para a realização do certame, o Aviso Específico que regulará as operações a serem realizadas; bem como o Edital e Anexos (em arquivo PDF), nos quais estejam especificadas as condições gerais e específicas para a participação nos processos licitatórios;

III - Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, inclusive por terceiros;

V - Responsabilizar-se pela elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações;

VI - Incluir, também, nos editais de Pregões Eletrônicos que promover cláusulas que indiquem, de forma inequívoca, os procedimentos para fins de participação, notadamente aqueles relacionados a cadastramento dos licitantes junto à CONTRATADA, para fins de acesso a plataforma.

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, fica a CONTRATADA sujeita às sanções e multas previstas nos artigos 82 da Lei nº 13303/16, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade;

Sub-Cláusula I

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à CONTRATANTE.

Sub-Cláusula II

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Administração:

I - Reincidência em descumprimento de prazo avençado;

II - Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação avençada;

III - Rescisão do termo de credenciamento.

Sub-Cláusula III

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I - À CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;

II - À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula IV

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – À CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – À licitante/CONTRATADA que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula V

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do credenciado interessada, e será publicada no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VI - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Constituem motivos de rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no edital, bem como das cláusulas pactuadas neste instrumento;

II - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, objeto do contrato;

III - A transferência total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

IV - A falência ou recuperação judicial da CONTRATADA;

V - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - A suspensão de sua prestação, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
VII - Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo pertinente;
VIII - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade da CONTRATADA implicará, necessariamente, na rescisão contratual;
IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
X - Motivos previstos nos incisos I a III do artigo 83 da Lei 13.303/2016
XI - Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
XII - Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CONTRATANTE;
XIII - Deixar de comunicar, injustificadamente, à CONTRATANTE, alteração de dados cadastrais, tais como, presidência, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.
XIV - Deixar de comunicar previamente à CONTRATANTE a alteração de endereço, para fins de vistoria;
XV - Deixar de atender aos beneficiários alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
XVI - Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Contrato.
6.2. A CONTRATADA poderá solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
6.3. A CONTRATANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Contrato, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do profissional ou da entidade.
6.4. Ao ato do descredenciamento, por decisão da CONTRATANTE, aplica-se, no que couber, o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos -RILC.
6.5. O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
6.6. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA VII - DA PROPRIEDADE

7.1. A Administração reconhece que a plataforma de pregão eletrônico é protegida pela legislação em vigor, relativa à propriedade intelectual, e que a titularidade de todos e quaisquer

direitos sobre a mesma ou quaisquer modificações nele introduzidas, pertencem e pertencerão sempre e exclusivamente à CONTRATADA como sendo a titular dos respectivos direitos autorais.

CLÁUSULA VIII - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

8.1. O presente Termo de Contrato não implica em constituição de vínculo de emprego entre as partes, ficando expressamente estipulado que a CONTRATANTE somente utiliza a plataforma de pregão eletrônico, não existindo qualquer relação de subordinação entre as partes.

CLÁUSULA IX - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Em conformidade com o previsto no art. 51, § 2º da Lei 13.303/16, este Instrumento será publicado na Imprensa Oficial do Município, em forma de extrato.

CLÁUSULA X - FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

10.1 Ficam desde já designados como Gestora e Fiscal do contrato, as seguintes responsáveis designadas pela CONTRATANTE, sendo eles:
GESTORA DO CONTRATO: **Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade – Matrícula nº 368;**
FISCAL DO CONTRATO: **Ivalda Luiza dos Santos – Matrícula nº 472.**
10.2 As tratativas de execução deste contrato serão alinhadas diretamente com o(a) Fiscal e Gestora do contrato, cujo diligenciamento se dará acompanhado por um deles ou preposto devidamente designado.
10.3 Caberá à Gestora e Fiscal receber e conferir a conformidade e a qualidade, validade e integridade dos serviços prestados.
10.4 É facultado à Fiscal do contrato, a qualquer momento, a promoção de diligências, desde de que devidamente justificada, destinada a esclarecer ou complementar informações julgadas necessárias à boa ececução do contrato e quanto ao cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS

10.1. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 59, da Lei nº 13.303/16, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA XI - DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais, tipificadas na Lei 13.303/16, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo *in perpetuum* sobre informações confidenciais a que tiver acesso.

12.2. A responsabilidade da CONTRATADA restringir-se-á a plataforma de pregão eletrônico não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, etc.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Uberaba/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2025.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi
Diretor Presidente

Guilherme Cecílio Resende
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATANTE

BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC
Rodolfo Figueiredo
Vice Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Helder Felisberto Cardoso
CPF: 0XX.XXX.XXX-X4

Márcia Araújo Borges
CPF: 4XX.XXX.XXX-X2

Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade
Matrícula nº 368
GESTORA DO CONTRATO

Ivalda Luiza dos Santos
Matrícula nº 472
FISCAL DO CONTRATO